LEI Nº 867, DE 12 DE JUNHO DE 2.002

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação à CREDIVISTA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - SP, de uma Área Institucional 1-A, da planta do loteamento denominado Jardim Nova São João, com área de 1.548,32 m²"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

. . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica desafetada do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, a área identificada como "Área Institucional 1-A (Um A), desdobrada da Área Institucional I, no loteamento denominado Jardim Nova São João, com a área de 1.548,32 m² (um mil, quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados), medindo 32,00ms (trinta e dois metros), com frente para a Rua Odilon de Paula Gião (antiga Rua Dez), confronta no lado direito 58,54 ms (cinquenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros), com a Área Institucional 1-B, no lado esquerdo 25,60 (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), com o lote 5 mais 12,00 ms (doze metros) com o lote 6, nos fundos mede 38,45 ms (trinta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) com a área doada à COSERFA. Referido imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal local, sob nº 30.0039.0100 e é objeto da matrícula 39.739 do Livro 2.

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel mencionado no artigo primeiro, à CREDIVISTA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, estabelecida nesta cidade à Rua Senador Saraiva nº 59, inscrita no CNPJ sob nº 74.248.949/0001-41, com finalidade específica de construção de sua sub sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo, por qualquer modo, modificação na destinação do uso do bem, ocorrerá a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3º: Para efeito da doação de que trata esta lei, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 43.352,96 (quarenta e três mil, trezentos e

PUBLICADO NO
J.O.M. N.º 254
28 / 06 / 02

cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.502, de 03 de junho de 2.002.

ARTIGO 4º: A donatária deverá dar início à construção de sua sub sede, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de início da construção, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a concorrência pública para a presente alienação, em virtude do disposto no Artigo 99, inciso I da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º: As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 7º: A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dois (12.06.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal